MUNICÍPIO DE SUMÉ BOLETIM OFICIAL



"Prestando Contas"

Instituido pela Lei N.º 314, de 17.03.74

ANO X - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 JANEIRO de 2014 pág. 01

LEI MUNCIPAL Nº 1.123, de 13 de janeiro de 2013.

(Iniciativa do Poder Legislativo)

(Autoria: Vereador José Antônio Fernandes de Oliveira)

Denomina logradouro Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Alice Maria de Jesus a Rua Projetada, Quadra – L, perpendicular com a Rua Major Bruno de Freitas, paralela com DNOCS, localizada no Loteamento Renascer.

Art. 2ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 13 de janeiro de

2013.

Francisco Duarte da Silva Neto Prefeito Constitucional

DECRETO nº 1.053, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Atualiza monetariamente os valores expressos em reais no Código Tributário do Município de Sumé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de

dezembro de 2010 – Código Tributário do Município -; Lei Complementar nº 7, de 10 de dezembro de 2000 – Código de Posturas do Município de Sumé, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

DECRETA:

Art. 1º Os valores que servem como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou decorrentes da aplicação de penalidades, expressos em reais no Código Tributário do Município de Sumé e no Código de Posturas do Município de Sumé, ficam reajustados pelo Fator de Correção de 1,0591 (um inteiro e quinhentos e noventa e um décimos de milésimos).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.006, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2014; 64º da Emancipação Política do Município.

Francisco Quarte da Silva Neto Prefeito Constitucional

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES Secretário de Orçamento e Finanças

GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS Secretário de Obras e Serviços Urbanos

DECRETO nº 1.054, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Atualiza, para o exercício de 2014, os preços da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 3° da Lei Complementar n° 14, de 6 de dezembro de 2010; Lei n° 847, de 30 de dezembro de 2002; Lei n° 864, de 16 de dezembro de 2003; Lei n° 1.005, de 21 de dezembro de 2010, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2013 pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,**

DECRETA:

Art. 1º Os preços da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **CIP**, a que se refere a Lei nº 847, de 30 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis nº 864, de 2003, e 1.005, de 21 de dezembro de 2010, são atualizados **para o exercício de 2014** pelo Fator de Correção de **1,0591** (um inteiro e quinhentos e noventa e um décimos de milésimos).

 $\bf Art.~2^{o}.$ Fica revogado o Decreto no 1.008, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2014; 64º da Emancipação Política do Município.

Francisco Duarte da Silva Neto Prefeito Constitucional

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES Secretário de Orçamento e Finanças

DECRETO nº 1.055, DE 13 DE JANEIRO de 2014.

Expede, em texto único, a consolidação da legislação relativa ao Código Tributário do Município de Sumé – Lei Complementar nº 14/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 416 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município,

DECRETA:

ARTIGO ÚNICO. É consolidada, conforme texto único, em anexo, a Legislação Relativa ao Código Tributário do Município de Sumé, que compreende a Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2014; 64º da Emancipação Política do Município.

Francisco Quarte da Silva Neto Prefeito Constitucional

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES Secretário de Orçamento e Finanças

DECRETO nº 1.056, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Atualiza monetariamente os valores das multas instituídas pelas Leis nºs 710, de 4 de abril 1997, e 774, de 13 de março de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 6 de dezembro de 2010, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

DECRETA:

Art. 1º Os valores das multas instituídas pelo art. 6º, § 1º da Lei nº 710, de 4 de abril de 1997, e art. 9º da Lei nº 774, de 2000, são reajustados monetariamente pelo Fator de Correção de **1,0591** (um inteiro e quinhentos e noventa e um décimos de milésimos), passando a ter, respectivamente, os seguintes valores:

I - Lei 710, de 4 de abril de 1997:

- a) R\$-59,68 (§ 1° do art.6°);
- b) R\$-1.193,80 (§ 1° do art.6°);

II – Lei nº 774, de 13 de março de 2000:

a) R\$-2.251,11 (art. 9°, inciso V);

b) R\$-11.574,97 (art. 9°, inciso V).

 $$\operatorname{Art.}\ 2^{\rm o}$$ Fica revogado o Decreto nº 1.012, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2014; 64º da Emancipação Política do Município.

Francisco Duarte da Silva Neto Prefeito Constitucional

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES Secretário de Orçamento e Finanças

ANTONIO CARLOS SOUSA SARMENTO Secretário da Saúde

DECRETO nº 1.057, DE 12 DE JANEIRO de 2014.

Dispõe sobre a forma de lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, relativos ao exercício de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8°, inciso VI, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com os artigos 74; 208 e 214, da Lei Complementar 14, de 6 de dezembro de 2010 — CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, e a Lei Complementar nº 15, de 21 dezembro de 2010, e ainda a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE do valor acumulado no ano de 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — AMPLO — IPCA,

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica - e as Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar e a de Expediente e Serviços Diversos relativos ao exercício de 2014 serão lançados conjuntamente, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — **IPTU** e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica - relativos ao **exercício de 2014** poderão ser pagos da seguinte forma:

I - em quota única especial até o dia 31 (trinta e um) de março de 2014 – Segunda-Feira, com um desconto de **15%** (quinze) por cento; ou

II – em duas parcelas, sendo:

a) a 1^a parcela com vencimento em 31 de março de 2014 – Segunda-Feira, com um desconto de 7% sete (por cento);

b) a 2^a parcela com vencimento em 30 de abril de 2014 – Quarta-Feira, com um desconto de 7% sete (por cento).

§ 1º O desconto previsto neste artigo não se aplica aos lançamentos originais do IPTU feitos em valores inferiores a R\$-23,87 (vinte e três reais e oitenta e sete centavos) nem, em caso de parcelamento, resultar em parcela inferior a este valor.

§ 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU e a Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar serão lançados para o exercício de 2014 com a base de cálculo atualizada pelo índice de 1,0591 (um inteiro e quinhentos e noventa e um décimos de milésimos).

§ 3º O lançamento do IPTU em valores inferiores a R\$-23,87 (vinte e três reais e oitenta e sete centavos) não será encaminhado aos contribuintes por via postal ou outro meio de entrega, sendo que o imposto somente poderá ser pago diretamente no órgão competente da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. A Secretaria de Orçamento e Finanças dará a necessária e ampla divulgação ao disposto no § 3° do art. 2°, deste Decreto.

 $$\operatorname{\textbf{Art.}} 3^{\circ}$$ Fica revogado o Decreto nº 1.013, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2014; 64º da Emancipação Política do Município.

> Francisco Duarte da Silva Neto Prefeito Constitucional

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES Secretário de Orçamento e Finanças

DECRETA:

DECRETO nº 1.058. DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Reajusta os valores dos Preços Públicos Gerais para o exercício de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 267; 268 e 387 da Lei Complementar n° 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

DECRETA:

Art. 1°. Os Preços Públicos cobrados pelo Município de Sumé em razão de serviços públicos prestados à população, a que se refere a Lei Complementar nº 14, de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, são reajustados, para o exercício de 2014, pelo Fator de Correção de 1,0591 (um inteiro e quinhentos e noventa e um décimos de milésimos), passando a ser constituídos pelos seguintes valores:

Quadro 1 VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS - Gerais

ITEM	FATO GERADOR	
1.	Utilização de:	
1.1	próprios e bens municipais:	
1.1.1	Tarimba-padrão (uso permanente) da Central de Abastecimento Oscar Severo de Macedo, 47,74	

		I
	por mês	
1.1.2	Box ou compartimento-padrão da Central de A	Abasteci-
	mento Oscar Severo de Macedo:	
1.1.2.1	uso permanente (por mês ou fração)	71,20
1.1.2.2	uso somente nos dias de feira semanal	23,87
1.1.3	Box ou construção em equipamento comuni	tário que
	sirva à exploração de serviços de bar, cant	ina, lan-
	chonete ou assemelhado:	
1.1.3.1	da Praça José Américo de Almeida (por mês	214,88
	ou fração)	
1.1.3.2	outras construções (por mês ou fração) (Nota 1¹)	
1.1.4	Instalações municipais:	
1.1.4.1	Estádio Municipal de Esportes "José Jacinto"	
1.1.4.1.1	evento esportivo diurno até 3 (três) horas	23,87
1.1.4.1.1.1	hora excedente diurna (por cada hora)	3,56
1.1.4.1.2.	evento esportivo noturno até 3 (três) horas	47,74
1.1.4.1.2.1	hora excedente noturna (por cada hora)	5,96
1.1.4.1.3.	evento não esportivo diurno	Nota ²
1.1.4.1.4.	evento não esportivo noturno	Nota ³
1.1.4.2	Salas, auditórios e sodalícios do patrimônio municipal	
	(Nota 4)	

¹NOTA 1 – O VALOR DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO USO PRECÁRIO, ONEROSO E TEMPORÁRIO DOS BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O ITEM 1.1.3.2, SERÁ FIXADO PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONSIDERADO O FATURAMENTO MENSAL E AS CARACTERÍSTICAS DE LOCALIZAÇÃO.

²NOTA2-O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JACINTO (SUBITENS 1.1.4.1.4 E 1.1.4.1.5) SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.

³ NOTA 3 - IDEM

⁴NOTA 4 - a) O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DE SALAS, AUDITÓRIOS, GALPÕES OU DEPÓSITOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - SUBITENS 1.1.4.2 e 1.1.4.2.1 SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTÉRÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO E O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS;

b) O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, E POR PARÂMETROS, NO QUE COUBER, OS VALORES FIXADOS NOS SUBITENS 1.1.4.1.1 A 1.1.4.1.5;

c)SERÃO DEFINIDAS PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS AS ATIVIDADES QUE PODERÃO SER EXERCIDAS POR MEIO DE INSTALAÇÃO REMOVÍVEL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONSIDERANDO OS INTERESSES PARAAS ÁREAS VERDES E A PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA; OS LOCAIS PERIGOSOS E INSALUBRES, E BEM ASSIM AQUELES QUE SE IDENTIFICAREM COM INEQUÍVOCA OPOSIÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA.

1.1.4.3	galpão ou depósito (Nota 4)	
1.1.4.4	Próprios ou bens municipais não constantes do	s itens
	anteriores, cujo uso seja autorizado pela autoridade	
	competente, a título precário, oneroso e temporário	
	Nota 2 ²	
1.1.5	áreas públicas:	
1.1.5.1	espaço ocupado permanentemente por bal-	
	cões, barracas, mesas, bancos, fiteiros, trai-	
	ler e bancas de revistas e assemelhados	14,31
	nos logradouros públicos (por metro qua-	,
	drado e por mês ou fração)	
1.1.5.2	espaços ocupados por mesas com 4 cadeiras-	
	padrão em logradouros públicos (por cada	17,89
	mesa e por mês ou fração	/
1.1.5.3	atividades não-localizadas — exercentes	
	do comércio eventual, em locais permitidos	17,89
	— (por mês ou fração)	100
1.1.5.4	espaços ocupados por circos e parques de	
	diversões (por metros quadrados e por	0,31
	quinzena ou fração)	
1.1.5.5	ocupação de áreas com materiais de constru- ção, em calçadas e em outras áreas do do-	0,31
	mínio público (locais permitidos) — por	0,31
	metro quadrado e por mês ou fração —	
1.1.5.6	estacionamento de veículos de vendedores	17.00
	ou profissionais, em logradouros públicos (locais permitidos) — por dia ou fração	17,89
1.1.5.7	ocupação de áreas públicas durante os festej	os po-
	pulares:	1
1.1.5.7.1	balcões, mesas e barracas com comidas ou be- bidas, ou ambos (por semana ou fração)	14,31
1.1.5.7.2	barracas de caldo de cana, refrigerantes e ca-	11,31
	chorro-quente (por semana ou fração):	14,31
1.1.5.7.3	barracas e quiosques com atividades de bar e	restau-
1.1.5.7.3.1	rantes (por semana ou fração): até 10 mesas com 4 cadeiras cada	38,20
1.1.5.7.3.2	por mesa excedente	67,15
1.1.5.7.4	barracas com atividades de jogos e sorteios	
1 1 5 0	permitidos (por semana ou fração)	47,74
1.1.5.8	ocupação nas feiras, mercados e açougues púl barracas de terceiros localizadas nos mer-	Olicos:
1.1.5.6.1	cados e feiras (por unidade e por semana ou	5,96
	fração)	3,30
1.1.5.8.2	compartimentos, pequenos galpões ou barra-	5,96
	cas de alvenaria, de terceiros (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	
1.1.5.8.3	bancos móveis (por metro quadrado e por semana ou fração)	0,31
1.1.5.8.4	mercadorias diversas colocadas diretamente no	
	solo (por metro quadrado ou fração e por dia ou fração)	1,77
2.	Utilização de Serviços Públicos Municipai contraprestação em caráter individual, assim c	
2.1	endido: armazenamento em depósito municipal (por	1,05
	metro quadrado e por mês)	_,,,,
2.2	averbação de prédio ou de qualquer outra construção	11,93
2.3	averbação de título ou documento baixa em lançamento ou registro	2,38
2.5	capina e limpeza de terreno (por lote de 10m x 25m)	Nota 5
2.6	corte em árvore	9,54
2.7	demarcação de imóvel	9,54

2.8	emissão de guia para pagamento de tributos	
2.0		
	municipais e para preços públicos	3,56
2.9	estudos de plantas para locações diversas	41,77
2.10	expedição de atestados	3,56
2.11	expedição de certidão:	
2.11.1	detalhada	45,36
2.11.2	de inteiro teor	45,36
2.11.3	negativa de débitos fiscais	14,31
2.11.4	positiva de débitos fiscais	
2.11.5	positiva, com efeitos de negativa	
2.12	expedição de segunda via de documento	
2.13	fornecimento de alvarás relativos a fatos gera-	
	dores não incluídos na Tabela VII do Código	23,87
	Tributário do Município	
2.14	fornecimento de fotocópia ou similar – 1ª cópia 0,1	
2.14.1	demais cópias	0,13
2.15	inscrição em curso público (Nota 56)	

¹ NOTA 5 – O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.5 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

²NOTA 6 – O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVELAOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.15 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

2.16 inspeção em estabelecimento 47,74 2.17 inspeção em instalações mecânicas e elétricas (Nota 5) 2.18 mecanização ou automação, por guia ou conhecimento emitido (Nota 77) 2.19 microfilmagem (Nota 8)8 2.20 nivelamento 35,80 2.21 numeração de prédio 17,89 2.22 outros serviços prestados em caráter individual (Nota 99) 2.24 remoção de resíduos não-residenciais (por metro cúbico) 2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 1010) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74			
(Nota 6) 2.18 mecanização ou automação, por guia ou conhecimento emitido (Nota 77) 2.19 microfilmagem (Nota 8)8 2.20 nivelamento 35,80 2.21 numeração de prédio 17,89 2.22 outros serviços prestados em caráter individual (Nota 9°) 2.24 remoção de resíduos não-residenciais (por metro cúbico) 2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10¹º) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 23,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74	2.16	inspeção em estabelecimento	47,74
2.18 mecanização ou automação, por guia ou conhecimento emitido (Nota 77) 2.19 microfilmagem (Nota 8)8 2.20 nivelamento 35,80 2.21 numeração de prédio 17,89 2.22 outros serviços prestados em caráter individual (Nota 9°) 2.24 remoção de resíduos não-residenciais (por metro cúbico) 2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10¹º) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 23,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74	2.17	inspeção em instalações mecânicas e elétricas Nota !	
emitido (Nota 77) 2.19 microfilmagem (Nota 8)8 2.20 nivelamento 35,80 2.21 numeração de prédio 17,89 2.22 outros serviços prestados em caráter individual (Nota 9°) 2.24 remoção de resíduos não-residenciais (por metro cúbico) 2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10¹º) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 23,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74			
2.19 microfilmagem (Nota 8)8 2.20 nivelamento 35,80 2.21 numeração de prédio 17,89 2.22 outros serviços prestados em caráter individual (Nota 9º) 2.24 remoção de resíduos não-residenciais (por metro cúbico) 2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10¹º) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 23,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74	2.18		imento
2.20 nivelamento 35,80 2.21 numeração de prédio 17,89 2.22 outros serviços prestados em caráter individual (Nota 9º) 2.24 remoção de resíduos não-residenciais (por metro cúbico) 2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10¹º) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 23,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74		emitido (Nota 7 ⁷)	
2.21 numeração de prédio 17,89 2.22 outros serviços prestados em caráter individual (Nota 9º) 2.24 remoção de resíduos não-residenciais (por metro cúbico) 2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10¹º) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 23,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74	2.19	microfilmagem (Nota 8)8	
2.22 outros serviços prestados em caráter individual (Nota 9º) 2.24 remoção de resíduos não-residenciais (por metro cúbico) 2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10¹º) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 23,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74	2.20	nivelamento	35,80
99) 2.24 remoção de resíduos não-residenciais (por metro cúbico) 2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10¹º) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 2.3,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74	2.21	numeração de prédio	17,89
2.24 remoção de resíduos não-residenciais (por metro cúbico) 2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10¹º) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 2.3,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74	2.22	outros serviços prestados em caráter individual (Nota	
tro cúbico) 2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10¹º) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 2.3,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74		99)	
2.25 restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10¹º) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 23,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74	2.24	remoção de resíduos não-residenciais (por me-	2,13
dos por terceiros (Nota 1010) 2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura 23,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74		tro cúbico)	
2.26 títulos de aforamento de terreno e perpetuida- de de sepultura 23,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74	2.25	restauração ou recuperação de bens públicos danifica-	
de de sepultura 23,87 2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74		dos por terceiros (Nota 10¹º)	
2.27 vistoria de prédio e qualquer outra construção 47,74	2.26	títulos de aforamento de terreno e perpetuida-	
		de de sepultura	23,87
2 28 anreensão de animais soltos em praças terrenos e lo-	2.27	vistoria de prédio e qualquer outra construção	47,74
2.20 aprecisao de difinidis soltos em pragas, terrenos e lo	2.28	apreensão de animais soltos em praças, terrenc	s e lo-

7 NOTA 7 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVELAOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.18 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

¹ NOTA 8 - O VALOR DO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM – item 2.19 - SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

NOTA 9 – OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS FATOS GERADORES PERTINENTES AO ITEM 2.22 FIXADOS, EM CADA CASO PECULIAR, POR DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE ORÇAMENTO E FINANÇAS OU PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME O CASO.

NOTA 10 – OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS FATOS GERADORES PERTINENTES AO ITEM 2.25 – RESTAURAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DANIFICADOS POR TERCEIROS - SERÃO FIXADOS, EM CADA CASO PECULIAR, POR DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS OU PELO SECRETÁRIO DE OBRASE SERVIÇOS URBANOS, CONFORME O CASO, COM BASE NAS DILIGÊNCIAS, INSPEÇÕES, PARECERES, RELATÓRIOS E LAUDOS EMITIDOS PELAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA OU ESPECIAIS INSTAURADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

	gradouros públicos:			
2.28.1				
	caprinos)			
2.28.2	animais de médio e grande porte (bovinos,			
	equinos, muares e asininos).	17,89		
2.29	declaração de qualquer natureza	5,96		
2.30	emissão de carnê			
2.30.1	1ª folha	3,56		
2.30.2	demais folhas	0,13		
2.31	legislação:			
2.31.1	exemplar do Código Tributário do Município	42,96		
2.31.2	outras legislações: 1ª folha	0,23		
2.31.2	outras legislações: 2ª folha em diante	0,18		
2.32	uso de equipamentos			
2.32.1	trator agrícola – simples (hora/máquina)	78,78		
2.32.2	trator agrícola – traçado (hora/máquina)	91,68		
2.32.3	trator de esteira (hora/máquina)	143,25		
2.32.4.	retroescavadeira (hora/máquina)	95,49		
2.32.5	pá carregadeira (hora/máquina)	143,25		
3.	Serviços de Cemitérios Públicos:			
3.1	sepultamento	17,89		
3.2	exumação (inclusive de ossada)	17,89		
3.3.	inumação de ossada 17,8			
3.4	sepultamento em mausoléu:			
3.4.1	com uma gaveta	47,74		
3.4.2	com duas gavetas	83,56		
3.5	exumação de mausoléu	47,74		
3.6	construção de mausoléu (em alvenaria com			
	revestimento de mármore, granito ou equiva- 101,4			
	lente)			
3.7	construção de mausoléu (em alvenaria com			
3 17	revestimento simples)	47,74		
3.8	retirada de ossos	47,74		
3.9				
	colocação de grade	47,74		
3.10	utilização da Capela Nossa Senhora do Perpé-			
1	tuo Socorro (cemitério) para velório 35,80			
4.	<u>Utilização de Matadouros Públicos:</u> gado vacum (por cada animal abatido) 14,45			
4.1				
4.2	suínos, ovinos e caprinos (por cada animal			
	abatido)	5,60		

5.	Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar e outros serviços		
5.1	Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar ¹¹	Nota 11	
5.2	Remoção de Entulhos e Metralhas ¹²	Notas	

¹ NOTA 11 - Lixo Hospitalar é todo produto resultante da atividade médico-assistencial à população humana e animal, classificado de acordo com suas características de risco e quanto à natureza física, química e patogênica conforme a NBR 12.808 e a Resolução CONAMA nº 5, de 5 de janeiro de 1993.

11.1 – O Preço Público do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar será calculado pela multiplicação da Quantidade Estimada de Resíduos Coletados (Qe) com o Preço Unitário por Quilo (PU), conforme a seguinte fórmula: PPSCLH = Qe x PU, onde:

Qe = quantidade estimada

PU = preço unitário

- 11.2 A Quantidade Estimada de Lixo Hospitalar será aferida por sistema de estimativa por amostragem, adotando-se, para efeito de cálculo, a quantidade efetivamente coletada durante um período mínimo de 7 (sete) dias.
- 1.3 O valor do Preço Unitário por Quilo é de R\$-0,83 (oitenta e três centavos).
- 11.4 O Preço Público do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar será lançado, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais DAM ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano e demais Taxas de Serviços Públicos.
- ² Nota 12 Consideram-se entulhos ou metralhas (item 5.2) os resíduos da construção civil, tais como, concreto, argamassa, madeira, ferragens e produtos afins, bem como os resíduos de demolição em geral.
- 12.1 O Preço Público será cobrado antecipadamente à prestação do serviço de remoção nos seguintes valores:
- 12.1.1 quando houver necessidade na remoção do uso de máquina carregadeira ou caminhão será cobrado o valor de R\$-59,68 (cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) por viagem necessária;

Quadro 2 VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

- Vigilância Sanitária -

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

ODDEM	D.F.C.C.P.I.C.X.O.	VALOR	
ORDEM	D E S C R I Ç Ã O	(R\$)	
1.	Utilização de Serviços Públicos Municipais de Vigilân- cia Sanitária como contraprestação em caráter indivi-		
	dual, e a pedido de pessoa interessada, assim com- preendido:		
1.1	emissão de guia para pagamento de preços públi- cos relativos aos serviços de vigilância sanitária	3,56	
1.2	Expedição de Alvará Sanitário de Funcionamento para o exercício das seguintes atividades:		
1.2.1	locais de reuniões públicas, em recinto aberto ou fechado, acampamentos públicos, para lazer ou atividades recreativas e desportivas		
1.2.2	necrotérios, crematórios, cemitérios ou locais públicos para velórios	107,43	
1.2.3	banheiros e sanitários de uso coletivo	107,43	

- 12.1.2 quando for possível a remoção com uso da carreta conduzida por trator agrícola e pessoal braçal será cobrado o valor de R\$-28,17, por viagem necessária.
- 12.2 A remoção deverá ser requerida na Prefeitura Municipal, que após o recolhimento devido, agendará a remoção a ser efetuada pelo setor competente.
- 12.3 Não sendo requerida em tempo hábil, a remoção poderá ser efetuada de oficio, o que acarretará a cobrança de preço público arbitrado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser exigido, ainda, do devedor, a multa cominada no Código de Posturas do Município de Sumé.
- 12.4 Quem preferir realizar o serviço por conta própria deve providenciar a coleta em até 5 (cinco) dias após a notificação da Prefeitura
- ¹ Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¾ Tabela V.

1.2.4	estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços e outros de peculiar	
	interesse para a saúde pública	107,43
1.2.5	piscinas públicas	107,43
1.2.6	farmácias, drogarias, postos de medicamentos, postos de socorro, unidades volantes e similares, inclusive com a autorização para funcionamento sob a responsabilidade de Prático de Farmácia, Oficial de Farmácia ou outro profissional inscrito no Conselho Regional de Farmácia	107,43
1.2.7	abrigos destinados a animais	107,43
1.2.8	padarias, bares, refeitórios, mercadinhos e restaurantes	107,43
1.2.9	cantinas, barracas, quiosques, lanchonetes e congêneres	107,43
1.2.10	salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres	107,43
1.2.11	hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares	14
1.2.12	motéis, pousadas e boates	15

1.2.13	feiras livres, mercados e outros locais onde se exponha à venda ou efetive consumo de bebidas e alimentos	
1.2.14	açougues, matadouros, frigoríficos, abatedouros, ambulantes de alimentos, peixarias e outros locais de abate de animais destinados ao consumo humano, bem como casas de vendas de aves	107,43
1.2.15	comércio e produção de substâncias ou produtos	
	de uso humano	119,37
1.2.16	lavanderias de uso público	
1.2.17	estabelecimentos de saúde	
1.2.18	Expedição, com vistoria e inspeção prévia dos	servi-
	ços de vigilância sanitária, de:	
1.2.18.1	Atestado relativo aos serviços de vigilância sanitá-	
	ria	3,56
1.2.18.2	Certidão relativa aos serviços de vigilância sanitá-	
	ria	14,31
1.2.18.3	Segunda via de documento inerente às atividades	

- ¹ Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¾ Tabela V.
- ² Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¾ Tabela V
- ³ Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ³/₄ Tabela V
- ⁴ Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé ¾ Tabela V

	de vigilância sanitária	5,96
1.2.18.4	Alvará de "Habite-se" ou utilização de construção nova ou reformada	18
1.2.18.5	Licença para a construção de cemitério ou crema- tório	19
1.2.18.6	Certificado de análise de controle de alimentos destinados ao consumo humano, salvo quando soli- citada a análise por autoridade pública	53,70
1.2.18.7	Certificado de vistoria de veículo de transporte de alimentos	107,43
1.2.18.8	Licença para funcionamento de empresa aplicadora de saneante	191,00
1.2.18.9	Licença para Funcionamento de laboratórios de análises ou de patologia clínica, de hematologia, de anatomia patológica, de citologia, de líquido ce- falorraquidiano, de radiosotopologia e congêneres	20
1.2.18.10	Licença para funcionamento de órgãos executivos de atividades hemoterápicas.	119,37
1.2.18.11	Licença para funcionamento de estabelecimento de assistência odontológica	107,43
1.2.18.12	Licença para funcionamento de consultório médico.	107,43
1.2.18.13	Licença para funcionamento de laboratório ou de oficina de prótese odontológica	107,43
1.2.18.14	Licença para funcionamento de instituto ou clínica de fisioterapia	107,43
	Licença para funcionamento de estabelecimento de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos ou odontológicos	107,43
1.2.18.16	Licença para funcionamento de instituto e clínica de beleza sob responsabilidade médica	191,00
1.2.18.17	Licença para funcionamento de banco de leite hu- mano	107,43
1.2.18.18	Licença para funcionamento de estabelecimento que industrialize ou comercialize lentes oftalmoló- gicas	119,37

NOTA GERAL: Valores a serem pagos quando não couber, em casos específicos, o pagamento da Taxa de Licença e de Verificação Fiscal para Localização, Instalação, Renovação e Funcionamento.

 $\bf Art.\,2^o\,$ Fica revogado o Decreto nº 1.009, de 11 de janeiro de 2013.

 $$\operatorname{Art.} 3^{\rm o}$$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2014; 64º da Emancipação Política do Município.

Francisco Quarte da Silva Neto Prefeito Constitucional

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES Secretário de Orçamento e Finanças

GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ANTONIO CARLOS SOUSA SARMENTO Secretário da Saúde

DECRETO nº 1.059, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Reajusta os valores das taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia do Município de Sumé para o exercício de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

DECRETA:

Art. 1º As taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia, a que se refere a Lei Complementar nº **14**, de 21 de dezembro de 2010 – Código Tributário

do Município de Sumé, são reajustadas para o exercício de 2014 pelo Fator de Correção de 1,0591 (um inteiro e quinhentos e noventa e um décimos de milésimos), passando a ser constituídas dos seguintes valores:

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar

ITEM	ATIVIDADES	Período de Incidência	R\$
1	Imóveis com destinação exclusivamente residencial – residencial horizontal.	anual	21,47
2	Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	anual	26,25
3	Escritórios profissionais, esta- belecimentos prestadores de ser- viços em geral, sedes de asso- ciações e instituições, templos e clubes recreativos.	anual	27,45
4	Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.		29,83
5	Indústrias químicas.	anual	48,39
6	Outros estabelecimentos co- merciais e industriais.	anual	48,39
7	Depósitos, armazéns, reserva- tórios e postos de venda de com- bustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	83,56

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$-
1	Autenticação:	
1.1.	de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades)	7,15
1.2	de livro fiscal	7,15
1.3	de planta	8,34
1.4	de qualquer outra natureza	5,96
2	inscrição/Alteração/Baixa no Cadastro Mobiliário	11,93
3	alteração/Baixa/Transferência no Cadastro Imo- biliário	7,15
4	autorização para impressão de documentos fiscais	9,54
5	outros serviços não especificados	8,34

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$-
1.	Serviços	
1.1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral	4.178,34
1.2	Postos bancários para pagamento e/ou recebi- mento, inclusive caixa automático	489,46
1.3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou pre- vidência	4.178,34
1.4	Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	489,46
1.5	Estabelecimento de ensino (por sala de aula)	17,89
1.6	Hotéis:	
1.6.1	Categoria simples	131,31
1.6.2	Categoria turística	250,69
1.7	Motéis:	
1.7.1	Até 10 apartamentos	262,63
1.7.2	Com mais de 10 apartamentos ou quartos sen ar condicionado	298,4
1.7.3	Com mais de 10 apartamentos ou quartos com ar condicionado	358,1
1.8	Pousada, pensionato	131,3
1.9	Sede, filial, agência, serviço ou representação sas de segurança ou vigilância:	de empre
1.9.1.	Empresa de segurança bancária	429,77
1.9.2	Empresa de transporte de valores	429,77
1.9.3	outros	429,77
1.10	Assessorias, consultorias e projetos técnicos er geral, propaganda, publicidade, produtoras e/o gravadoras de áudio e vídeo	
1.11	Estabelecimentos hospitalares, clínica com in ternações e planos de saúde e previdência	250,69
	Laboratórios de análises clínicas em geral, he	- 250,69
1.12	mocentros e clínicas sem internações	
1.13	Empresas de transportes urbanos, interurban e rodoviário de cargas em geral	250,69
1.14	Profissionais autônomos:	
1.14.1	curso superior	53,7
1.14.2	curso médio.	35,8
1.14.3	outros	17,8
1.15	Cursos preparatórios	167,1
1.16	Informática em geral	143,2
1.17	Seguradoras	382,0
1.18	Academias de ginástica Casa ou salão de bilhares, sinucas e semelhan tes	179,0 - 71,6
1.20	Casa ou salão de jogos de habilidade com má quinas ou aparelhos eletrônicos permitidos	
1.21	Cinema 238,75	
1.22	Clube ou associação recreativa	47,7

1.23	Boates ou estabelecimentos semelhantes	143,25
1.24	Bares:	,
1.24.1	Bar com música ao vivo ou dança	119,37
1.24.2		
	outros	71,62
1.25	Restaurantes:	
1.25.1	Restaurante com música ou dança	119,37
1.25.2	outros	71,62
1.26	Oficinas para reparos, reforma ou recuperação	de veícu-
	los automotores:	
1.26.1	Estabelecimento autorizado ou credenciado	
	pela fábrica	167,12
1.26.2	Estabelecimento não autorizado	71,62
		(
	Motoristas, quitanda, bancas de legumes, ver-	0
	duras e demais produtos de feiras e mercados,	-
1.27	carvão e lenha, cadeira de engraxates, even-	Z H
	tual e ambulante, banca de artesãos e outros	S
	assemelhados.	5 1
		-
2.	Comércio	
2.1	Concessionárias de venda de veículos em geral:	
2.1.1	Matriz	584,96
2.1.2	Filial, agência, sucursal, escritório ou repre-	,
	sentação	309,33
2.2	Lojas de departamentos	596,89
2.3	Comércio atacadista e distribuidoras em geral	250,69
2.4	Venda de gêneros alimentícios em geral (empó-	250.60
	rios, mercearias, supermercados e congêneres)	250,69
2.5	Lojas de tecidos, eletrodomésticos e asseme- lhados	250,69
2.6	Qualquer outro ramo de atividade comercial	119,37
2.7	Estabelecimentos comerciais que vendan	n:
2.7.1	Combustíveis	358,13
	Combustíveis em postos de gasolina e outros	
2.7.2	combustíveis	238,75
2.8	Estabelecimentos que vendam:	250.42
	Explosivos	358,13
2.8.2	Produtos pirotécnicos	143,25
3	Indústria	
3.1	Indústria de construção civil e demais serviços	de enge-
3.1.1	nharia Pequeno porte	167,12
3.1.2	Médio Porte	214,88
3.1.3	Grande Porte	298,44
3.2	Indústrias em geral e gráficas	
3.2.1	Pequeno porte Médio Porte	167,12
3.2.3	Grande Porte	214,88
3.3	Lojas de "shopping"	149,21
4.	Microempreendedores e Microempres	•
	Microempreendedores individuais e microem-	
	presas estabelecidos no Município de Sumé, enquadrados de acordo com o inciso I do art.	
	3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de	, o
4.1	2006; da Lei Complementar Federal nº 127, de 2007; Lei Complementar Federal nº 128, de	ISENTO
	2008; Lei Federal nº 133, de 28 de dezembro dez 2009, na Lei Orgânica do Município de Su-	ISI
	mé, cuja receita bruta anual auferida não ul-	
	trapasse o valor de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) - art. 235	
5.	Outras Atividades em Geral	
	Outras atividades comerciais, industriais,	
1		
	agropecuárias e financeiras, além dos estabele-	
5.1	agropecuárias e financeiras, além dos estabele- cimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem	69,23
5.1	agropecuárias e financeiras, além dos estabele- cimentos de pessoas físicas ou jurídicas que,	69,23

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVAAO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

		R\$		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Ao dia	Ao mês	Ao ano
1	Para prorrogação de horário:			
1-a	Até as 22:00 horas	7,88	31,56	167,12
2	além das 22:00 horas	12,39	56,35	250,69
2-a	Para antecipação de horário	16,90	31,56	167,12
2-b	Por dias excetuados	31,56		

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ITEM	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	R\$-
1	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramos de negócio, por publicidade, ao mês:	
1.1	Interna	33,42
1.2	Externa	48,93
2	Publicidade sonora, por qualquer meio, por publicidade, por mês	69,23
3	Publicidade em cinema, teatro, boate e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivo ao mês	33,42
4	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado ou fração, ao ano	8,34

5	Anúncios localizados nos estabelecimentos, ao ano	17,89
6	Publicidade em pano (faixas) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitido, cada, por m² (metro quadrado)	17,89
7	LUMINOSOS	
7.1	Anúncios por meio de inscrições luminosos qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por m² (metro quadrado)	9,54
7.2	Idem, idem, em casas comerciais com anúncios do próprio estabelecimento por m² (metro quadrado)	11,93
7.3	Placas, tabuletas ou letreiros colocados nas platiban- das, telhados, paredes, marquises andaimes ou ta- pumes, e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por m² (metro quadrado) ou fração	13,12
7.4	Placas, tabuletas ou letreiros, até <u>50 cm</u> (cinquenta centímetros) de saliência	48,93
8	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, ao mês	17,89

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM OS TRANSPORTES URBANOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Permissão para veículos ciclomotores	71,62
2	Permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	250,69
3	Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	346,19
4	Transferência de permissão de táxi	202,94
5	Transferência de permissão de ônibus	429,77
6	Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	11,93
7	Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	71,62
8	Registro de veículos ciclomotores	23,87
9	Registro de veículos automotores (até 17 lugares)	23,87
10	Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares)	35,80
11	Renovação anual da permissão para veículos ci- clomotores	60,87
12	Renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	69,23
13	Renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	89,52
14	Permissão para interdição de vias e ruas (ativida- de lucrativa) por hora	29,83
15	Permissão para interdição de rua (outras atividades) por hora	17,89
16	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclomotores, por dia	14,31

17	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares), por dia	29,83
18	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte e veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia	33,42
19	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclo motores	71,62
20	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares)	89,52
21	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (acima de 17 lugares)	131,31
22	Permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento	71,62
23	Taxa por passageiro na utilização do serviço de Transport Coletivo Urbano:	
23.1	Faixa I	0,02
23.2	Faixa II	0,03
23.3	Faixa III	0,04
23.4	Faixa IV	0,05
23.5	Faixa V	0,06

TAXA DE LICENÇA PARAARRUAMENTOS, EXECUÇÃO

DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m² de área de piso:	
1.1	Edificações residenciais até 100m²	0,66
1.2	Edificações residenciais acima de 100m²	1,11
1.3	Edificações comerciais e industriais, por m²	1,69
2	Reconstrução, alteração, reforma, por m² de área de piso	0,66
3	Acréscimo de obra, por m²	0,88
4	Demolição de prédios, por m² de área de piso a ser demolido	2,55
5	Colocação de tapume, por m² de tapume	0,56

6	Terraplenagem e movimentos de terra em geral, por m²:	
6.1	até 10.000 m² em loteamento	0,24
6.2	acima de 10.000 m² em loteamento	0,45
6.3	até 10,000 m² em vias	0,66
6.4	acima de 10.000 m² em vias	0,88
6.5	Em lotes de até 10.000m² sem parcelamento do solo	0,25
6.6	Em lotes acima 10.000m² sem parcelamento do solo	0,39
7	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	ISENTO
8	Substituição, alteração e reforma de telhados	ISENTO
9	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha	5,96
10	Renovação de Alvará de Construção, por m	2:
10.1	Edificações tombadas e residenciais até 100m²	ISENTO
10.2	Edificações residenciais acima de 100m²	0,66
10.3	Edificações comerciais e industriais	1,69
11	Alvará de Loteamento:	
11.1	Loteamento sem edificação, por m^2 de lotes edificáveis	1,11
11.2	Loteamento com edificação, por m² de edificação	0,24
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos, por $\ensuremath{\text{m}}^2$	0,88
13	Concessão de "Habite-se" para edificações execut projetos aprovados pela Prefeitura, por m²:	adas com
13.1	Edificações residenciais até 100m²	0,66
13.2	Edificações residenciais acima de 100m²	1,11
13.3	Edificações comerciais e industriais	1,35
13.4	Área a regulamentar, por m²	3,70
14	Expedição de "Habite-se" mediante aprovação de mento arquitetônico de construções existentes, p piso:	levanta- or m² de
14.1	Edificações de até 100 m²	0,46
14.2	Edificações acima de 100 m² Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico	0,88
14.3	Federal e Estadual	ISENTO
15	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quai cavações na vias públicas, por m²:	squer es-
15.1	Em logradouros com pavimento flexível	0,89
15.2	Em logradouros com pavimento rígido	0,74
	Em logradouros sem pavimentação Colocação ou substituição de bombas combustí-	0,31 171,90
16	veis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	
17	Vistoria e Laudo Técnico, por m ² :	
17.1	Edificações residenciais até 100m²	0,81
17.2	Edificações residenciais acima de 100m²	1,23

17.3	Edificações comerciais e industriais	1,51
18	Liberação de praça, quadra, e outros espaços pú mesmo gênero, para realização de eventos com fin vos e mercantis e sem fins lucrativos:	
18.1	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m²	1,18
18.2	Liberação de praças, quadras e outros espaços pú- blicos do mesmo gênero, para realização de even- tos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, políti- co-eleitorais e manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento	ISENTO
19	Análise prévia de projetos	89,52
20	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	89,52
21	Revestimento, por m²	0,31
22	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m²	0,31
23	Levantamento planialtimétrico de área, por m²	0,16
24	Avaliação:	
24.1	de imóvel nas transmissões <i>inter vivos -</i> ITBI	26,25
24.2	de revisão de valor venal para lançamento do IPTU	15,50
24.3	reavaliação	11,93
24.4	revisão da avaliação	11,93
24.5	qualquer outra avaliação	14,50
25	vistoria de imóvel	59,68
26	alinhamento, por metro linear	4,41
27	vistoria de edificações, para efeito da regulariza- ção de obra feita irregularmente, por m²	3,70

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.010, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2014; 64º da Emancipação Política do Município.

Francisco Duarte da Silva Neto Prefeito Constitucional

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES Secretário de Orçamento e Finanças

GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ANTONIO CARLOS SOUSA SARMENTO Secretário da Saúde DECRETO nº 1.060, DE 13 DE JANEIRO de 2014.

Expede, em texto único, a consolidação da legislação relativa ao Código de Posturas do Município de Sumé – Lei Complementar nº 72000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município,

DECRETA:

ARTIGO ÚNICO. É consolidada, conforme texto único, em anexo, a **Legislação Relativa ao Código de Posturas do Município de Sumé**, que compreende a Lei Complementar nº 7, de 10 de dezembro de 2000, e sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2014; 64º da Emancipação Política do Município.

Francisco Quarte da Silva Neto Prefeito Constitucional

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES Secretário de Orçamento e Finanças

GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS Secretário de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 4.310/2014 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os art. 07 e 17 da Lei nº 896 de 14 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. STÉFANO IZAIAS DE SOUSA, de acordo com o art. 9°, § 5°, da Lei Complementar n° 1/94 no Cargo de Secretário de Administração, símbolo SM-1, do Município de Sumé.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2.014.

Francisco Duarte da Silva Neto Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 4.315/2.014 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 60, inciso VIII**, no que se combina com o **Art. 73, inciso II, alínea "a"**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, de acordo com o

art. 87, da Lei Complementar n° 24 de 27 de novembro de 2.013.

ADALGISA MARIA GADELHA VALE do cargo de ENFERMEIRO ANS 504.1, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde.

Sumé, 13 de janeiro de 2.014.

Francisco Duarte da Silva Neto Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL S/N - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
Jeandro Rafael DRT: 4925 DF
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA